



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 7 de novembro de 2013 - Nº 889 - Divulgado em 06/11/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
2. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
3. Atos da 2ª Câmara	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital	3
Extrato de Decisão	3

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00708/13

Sessão: 1963 - 30/10/2013

Processo: [02746/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Carrapateira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARCOS ANTÔNIO TAVARES MENDES, Ex-Gestor(a); DOMINGOS SÁVIO ALVES DE FIGUEIREDO, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA/PB, Sr. MARCOS ANTÔNIO TAVARES MENDES, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas; 2) RECOMENDAR a atual gestão que observe o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Legislação que trata da remuneração dos agentes políticos para assim não mais incorrer em falhas dessa natureza. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de outubro de 2013

Ato: Acórdão APL-TC 00711/13

Sessão: 1963 - 30/10/2013

Processo: [04398/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ HUMBERTO FÉLIX DA COSTA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS/PB, SR. JOSÉ HUMBERTO FÉLIX DA COSTA, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas Contas; 2) RECOMENDAR ao atual Presidente da Câmara Municipal de Duas Estradas, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e contábeis, evitando a repetição das falhas apontadas.

Ato: Acórdão APL-TC 00720/13

Sessão: 1963 - 30/10/2013

Processo: [04580/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1966 - 20/11/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03374/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ADJEFERSON FERNANDES DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Sessão: 1966 - 20/11/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03289/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: DILSON DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); GERSON LEITE DA SILVA, Assessor Técnico; HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Assessor Técnico.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04767/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [05617/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Assessor Técnico

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Interessados: FRANCISCO GENETON DE CALDAS, Gestor(a); DAMIÃO PEREIRA DE LACERDA, Contador(a); JAKELEUDO ALVES BARBOSA, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04580/13, referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Pedra Branca, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do Vereador-Presidente, Sr. Francisco Geneton de Caldas, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedra Branca, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Francisco Geneton de Caldas; 2) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Recomendar ao Poder Legislativo Municipal no sentido de que ao elaborar projeto de lei dispondo sobre o plano de cargos, carreira e remuneração, atente para o que diz a decisão do STF (STF - RE 365368 AgR / SC - SANTA CATARINA - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI; Órgão Julgador: Primeira Turma; Julgamento:22/05/2007; Publicação: DJ 29-06-2007 PP-00049.); 4) Recomendar à DIAFI que na prestação de contas do exercício de 2013, seja observado se foram adotadas providências, tal como determinado nesta decisão, ficando desde logo alertado o gestor que, o não cumprimento da recomendação constante do item "3" supra, à vista do disposto no Parecer PN TC 52/04, enseja a rejeição da prestação de contas. 5) Recomendação a atual gestão no sentido de corrigir a eiva tocante ao precário controle patrimonial/tombamento incompleto, à luz do disposto nos artigos 94 a 96 da Lei Nacional nº 4.320/1964 que preveem a existência de registros contábeis de todos os bens de caráter permanente e a necessidade de levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2552 - 21/11/2013 - 1ª Câmara

Processo: [02597/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Responsável; RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2552 - 21/11/2013 - 1ª Câmara

Processo: [05232/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: HARRISON TARGINO, Gestor(a); MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, Gestor(a).

Sessão: 2552 - 21/11/2013 - 1ª Câmara

Processo: [05234/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: ARISTEU CHAVES SOUSA, Gestor(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Gestor(a).

Sessão: 2552 - 21/11/2013 - 1ª Câmara

Processo: [05238/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: VANDERLITA GUEDES PEREIRA, Gestor(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Gestor(a).

Sessão: 2552 - 21/11/2013 - 1ª Câmara

Processo: [05241/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: MANOEL ALVES NETO, Gestor(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2552 - 21/11/2013 - 1ª Câmara

Processo: [05248/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a); HARRISON TARGINO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06351/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07009/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [05272/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [05272/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07801/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: JOSE MARIANO SOBRINHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15682/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [18354/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [18370/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [00391/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.



Processo: [00403/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [01608/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2012
Citados: SR. JOSÉ DJALMA DE MELO, Responsável; SIDINEY LUIZ DA SILVA, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [09750/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Citados: JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10089/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2010
Citado: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2703 - 19/11/2013 - 2ª Câmara
Processo: [06706/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Intimados: JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA, Gestor(a).

Sessão: 2703 - 19/11/2013 - 2ª Câmara
Processo: [04157/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13869/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2011
Citados: CRISÉLIA DE FÁTIMA VIEIRA DUTRA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [00703/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Citados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02515/13
Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [02524/00](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mulungú
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2000
Interessados: CLÓVIS MARINHO FALCÃO LEAL, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02524/00, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC-00367/2008, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1085/2005, tendo em vista que a irregularidade específica a que fazia referência não mais persistia; assinar prazo de 60 dias ao Presidente da Câmara Municipal de Mulungu para explicar a diferença nos vencimentos dos assessores parlamentares constatada pela Auditoria, encaminhar cópia da última folha de pagamento para análise e determinar à Corregedoria o encaminhamento ao Ministério Público Comum da multa aplicada ao ex-Presidente da Câmara, Sr. Clóvis Marinho Falcão Leal, fls. 156, para a devida ação de cobrança, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da multa aplicada incerta nos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02519/13
Sessão: 2699 - 22/10/2013
Processo: [02876/05](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ALCIDES VIEIRA CARNEIRO, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR cumpridas as Resoluções RC2 TC 300/07, 129/2008 e 112/10; II. JULGAR LEGAL e conceder registro ao ato da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais, tendo como beneficiário o Sr. Alcides Vieira Carneiro, ocupante do cargo de Assessor Legislativo Auxiliar, matrícula nº 270.712-8, lotado na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo como fundamentação o art. 8º, incisos I e II, § 1º, I, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional 20/98, c/c o art. 197, inciso XV da Lei Complementar nº 39/85, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02535/13
Sessão: 2699 - 22/10/2013
Processo: [06851/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Interessados: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Ex-Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 06851/06, que trata de inspeção especial instaurada a partir de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região, decorrente de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 01340/2012, vez que ainda permanecem dois contratos por excepcional interesse público, quais seja, o da Sra. Maria José de Brito Silva (Médica) e o da Sra. Genicleide Barbosa de Lira (Dentista), dentre a lista constante do Anexo Único ao citado Acórdão; II. APLICAR a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao ex-prefeito Município, Sr. Manoel Almeida de Andrade, em razão do cumprimento parcial do Acórdão AC2 TC 1340/2012, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário na conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do



art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR à Auditoria que, ao analisar a prestação de contas do Município de Barra de Santana, exercício de 2013, verifique a perpetuidade ou não dos contratos por excepcional interesse acima relacionados, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como analise a situação funcional da Sra. Marcella Barbosa Melo, que está registrada no SAGRES em dois cargos de Fisioterapeuta; IV. DETERMINAR à Secretária da Câmara que dê conhecimento, via citação postal, ao atual Prefeito de que as irregularidades remanescentes, se ainda subsistirem, serão verificadas quando da análise de suas contas, relativas a 2013; V. DETERMINAR à Secretaria da Câmara o encaminhamento de cópia deste ato formalizador à Auditoria para anexação ao Processo TC 06358/13; e VI. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02530/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [06852/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: LUZINECT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 06730/12, que trata de inspeção especial instaurada a partir de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região, decorrente de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pela Prefeitura de Barra de São Miguel, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 01339/2012, tendo em vista que permanecem os seguintes contratos por excepcional interesse público: Sr. Alfredo Miranda Cabral (Médico) e Sra. Cecília de Lourdes Florêncio Aragão (Assistente Social), dentre a relação constante do Anexo Único ao citado Acórdão; II. APLICAR a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a prefeita Luzinect Teixeira Lopes, em razão do cumprimento parcial do Acórdão AC2 TC 1339/2012, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário na conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR à Auditoria que, ao analisar a prestação de contas do Município de Barra de São Miguel, exercício de 2013, verifique a perpetuidade ou não dos contratos por excepcional interesse acima relacionados, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal; IV. DETERMINAR o envio deste ato formalizador à Auditoria para anexação ao Processo TC 06361/13, tendo em vista que se constatou a admissão de servidores para cargos efetivos, no exercício de 2012, sem que se tenha notícia de realização de concurso público; e V. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02480/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [03123/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELLO, Ex-Gestor(a); JOÃO EDILSON GARCIA DE MENEZES, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03123/09, no tocante ao recurso de reconsideração impetrado pelos ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, Srs. Metuselá Lameque Jafé Costa Agra de Mello e João Edilson Garcia de Menezes, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 758/2011, cuja decisão consistiu em julgar irregulares as contas de 2008 dos mencionados responsáveis, além de outras deliberações, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em, preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso, visto que foram

devidamente cumpridos os pressupostos regimentais da legitimidade do impetrante e da tempestividade de sua apresentação, e quanto ao mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, desta feita, (1) julgar regulares com ressalvas as contas prestadas por ambos os gestores (em decorrência de ausência de procedimentos licitatórios, conforme valores registrados no voto do Relator, acima); (2) excluir a imputação de débito constante do item “V” do Acórdão AC2 TC 758/2011; (3) reduzir a multa pessoal aplicada a cada um dos gestores, por meio dos itens “II” e “IV” do mesmo Acórdão, de R\$ 5.610,20 para R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), a ser recolhida ao erário estadual, no prazo restante, para o Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e (4) manter as recomendações constantes do item “VII” do Acórdão supra.

Ato: Acórdão AC2-TC 02539/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [03043/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ERLUCE DA SILVA PINTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Erluce da Silva Pinto, matrícula nº 65.582-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02479/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [00108/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2009

Interessados: EDMILSON ALVES DOS REIS, Gestor(a); WENCESLAU SOUZA MARQUES, Ex-Gestor(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o não cumprimento do Acórdão AC2 – TC-01126/13; 2. Aplicar multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao Sr. Edmilson Alves dos Reis, com fundamento no art. 56, VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Encaminhar cópia da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Teixeira relativa ao exercício de 2013, para verificação da realização de concurso público. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 29 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02517/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [03441/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); LUIZA DE MARILAC SILVA MACHADO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Luiza de Marilac Silva Machado, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02518/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [03554/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010



Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); VALDILEIDE CAROLINO ABREU DE SOUZA, Responsável; WAGNER ARAÚJO CAROLINO DE ABREU, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao referido ato, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02520/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [03555/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); MARIA GENUVEVA DE SOUZA LINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria Genuveva de Souza Lins, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02521/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [03558/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); FRANCISCA PEREIRA SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Francisca Pereira Soares, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02542/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [07482/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; ELIZABETH BALBINA DE OLIVEIRA FÉLIX DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Elizabeth Balbina de Oliveira Felix de Moura, matrícula nº 66.354-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02505/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [13837/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13837/11, referentes à dispensa de licitação 104/2011, advinda da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição emergencial de 420 ampolas do medicamento Clexane 40mg, para atender demanda judicial, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; 2) RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02506/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [13854/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13854/11, referentes à dispensa de licitação 084/2011, advinda da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição emergencial de 04 (quatro) ampolas do medicamento Saizen 8mg, para atender demanda judicial, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; 2) RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02516/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [05985/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 05985/12, que trata de inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Caturité, objetivando analisar o quadro de pessoal da cita Edilidade, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: I. APLICAR A MULTA DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao ex-prefeito do Município de Caturité, Sr. José Gervázio da Cruz, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 1343/2012, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário na conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; II. ASSINAR o prazo, a se findar em 31/12/2013, ao atual gestor, cuja comunicação será também por citação postal, sob pena de multa, para adotar as providências necessárias: (a) restabelecimento da legalidade, no que tange a contratações temporárias desprovidas dos requisitos de transitoriedade e urgência, observando-se a decisão do ADIN 999.2010.000522-5/001 do TJ-PB; (b) desencadeamento de procedimento administrativo para desligamento dos servidores em acúmulo ilegal de cargos e remunerações; (c) bem assim para correção das divergências constadas no SAGRES; e III. DETERMINAR a remessa de cópias dos presentes ao Ministério Público Estadual para que, diante dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa revelados nos presentes autos, possa tomar as providências que entender cabíveis.

Ato: Acórdão AC2-TC 02526/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [11078/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); MARIA ELIANA DA SILVA ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Eliana da Silva Andrade, matrícula nº 0000923, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02534/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [11106/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); FRANCISCA TEREZA GONÇALVES DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Francisca Tereza Gonçalves de Lacerda, matrícula nº 0001769, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02527/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [11107/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); JOSEFA ROLIM CARTAXO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Josefa Rolim Cartaxo, matrícula nº 0001037, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02528/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [11110/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); ELIETE PEREIRA FURTADO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Eliete Pereira Furtado, matrícula nº 0001883, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02529/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [11112/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); FRANCISCA EUNICE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Francisca Eunice da Silva, matrícula nº 0009289, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02531/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [11119/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); LÚCIA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Lúcia Maria da Silva, matrícula nº 0001768, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02532/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [11751/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Dores de Oliveira Rodrigues, matrícula nº 0003823, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02500/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [12119/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, NA SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, ACORDAM EM: 1. JULGAR REGULAR O PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/12, QUANTO AO ASPECTO FORMAL, SEM PREJUÍZO DO ENVIO DOS CONTRATOS OU INSTRUMENTOS HÁBEIS QUE OS SUBSTITUAM QUANDO FIRMADOS; 2. ENCAMINHAR CÓPIA DESTA DECISÃO PARA PCA DA SECRETARIA DA SAÚDE, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2013, PARA QUE A AUDITORIA ACOMPANHE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS QUANDO FIRMADOS; 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DESTA PROCESSO. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02545/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [00279/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); ALMIRA LÚCIA CAVALCANTI FREIRE DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Almira Lúcia Cavalcanti Freire do Nascimento, matrícula nº 13972, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02538/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [00870/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02544/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [03311/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); ADONIS GONÇALO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Adonis Gonçalo de Oliveira, matrícula nº 12.259-9/6946, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02548/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [04310/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EMERSON LIMA DA SILVA, Responsável; WENDELL DE LIMA SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por



unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária de WENDELL DE LIMA SOUSA, beneficiários do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA JOSÉ AMBRÓSIO DE LIMA, matrícula nº 18.568-0, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, registrando-se que o Ato de pensão de ÍTALO AUGUSTO DE LIMA SOUSA, informado acima pela Auditoria, foi julgado também legal e concedido registro, nesta data, conforme Acórdão AC2 TC 02501/13 (Processo TC nº 04311/13), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02501/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [04311/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ÍTALO AUGUSTO DE LIMA SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária do Senhor ÍTALO AUGUSTO DE LIMA SOUSA, formalizado pela Portaria - Nº 061/2013 de 4 de fevereiro de 2013, constante às fls. 60, supra caracterizado, ressaltando que a pensão foi calculada na proporção de 50%, já que o beneficiário WENDELL DE LIMA SOUSA, apesar de constar nos cálculos proventuais neste processo, possui processo autônomo de requisição de pensão, o qual foi protocolizado nesta Corte sob o nº TC – 04.310/13, sendo Relator o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02533/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [07662/13](#)

Jurisditionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARIA REJANE DA SILVA, Gestor(a); MARIA PEREIRA DE ARAÚJO FAUSTINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Pereira de Araújo Faustino, matrícula nº 0162, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02536/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [11728/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e a ata de registro de preços dela decorrentes; 2) RECOMENDAR o envio dos instrumentos de contratos referente ao objeto da licitação. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02502/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [11966/13](#)

Jurisditionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Julgar regulares o Pregão Presencial nº 046/2013 e o contrato nº 121/2013 dele decorrente, quanto ao aspecto formal; 2. Encaminhar cópia desta decisão para PCA da Cagepa, relativa ao exercício de 2013, para que a Auditoria acompanhe a execução do contrato nº 121/2013; 3. Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB –

Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02537/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [12118/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e a ata de registro de preços dela decorrentes; 2) RECOMENDAR o envio dos instrumentos de contratos referente ao objeto da licitação. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02514/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [14481/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; ARLINDO ANDRÉ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Arlindo André da Silva, matrícula n.º 05.264-7/833, ocupante do cargo de Trabalhador III, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02547/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [14538/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: PAULO DÁLIA TEIXEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 34/2013 e do Contrato nº 151/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Excelentíssimo Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando a aquisição de utensílios de cozinha, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02546/13

Sessão: 2700 - 29/10/2013

Processo: [14545/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: TARCÍSIO SAULO DE PAIVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 04/2013 e do Contrato nº 89/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Gurinhém, através do Excelentíssimo Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.